ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 1.950, de 18 de novembro de 1996.

Dispõe sobre as férias do Prefeito e do Vice no último exercício do mandato.

GERSON VEIT, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - É facultado ao Prefeito Municipal, no último exercício de seu mandato, gozar dentro do exercício, nos meses de novembro ou dezembro, os trinta dias de férias anuais referentes ao seu último período aquisitivo.

Art. 2º - Optando por não gozar as férias de que trata esta Lei, poderá o Prefeito Municipal receber retribuição pecuniária pelo período de férias referente ao último exercício de seu mandato, que lhe será paga ao deixar o cargo, sem prejuízo da percepção de 1/3 a mais de seus subsídios e da verba de representação.

Art. 3º - O disposto nos artigos anteriores aplica-se também ao Vice-Prefeito, quando este participar ativamente da administração.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de novembro de 1996.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 18 de novembro de 1996.

GERSON VEIT
Prefeito Municipal